

Lei n.º 2.152, de 26 de Fevereiro de 2010.

Dispõe sobre revisão geral das remunerações dos Servidores Públicos e subsídios dos Agentes Políticos Municipais.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual das remunerações dos Servidores Públicos e subsídios dos Agentes Políticos municipais, à razão de 4,5% (Quatro e meio por cento), incididos sobre o salário base.

Art. 2º - O reajuste salarial de que trata a presente Lei refere-se à correção espontânea, prevista na Constituição Federal, e terá seu índice concedido de uma única vez.

Art. 3º - O índice autorizado incidirá sobre os valores de salários vigentes no mês de Janeiro de 2010, a serem pagos no mês de Fevereiro de 2010.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas - MG, 26 de Fevereiro de 2010.

CARLOS AUGUSTO TENORIO DIONISIO
Prefeito Municipal